



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

LEI Nº 302/98

De 22 de dezembro de 1998

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
NA LEI Nº 083/94 - ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.”**

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 83 da Lei nº 083/94, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Artigo 83 - O funcionário, após cada período de cinco anos contínuos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal, perceberá adicional por tempo de serviço, calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento, ao qual se incorporará para todos os efeitos, exceto para fins de concessão de quinquênios subsequentes.*”

Artigo 2º - Ficam suprimidos os incisos I, II, III, IV e seu Parágrafo Único, do artigo 83, da Lei nº 083/94, de 11 de abril de 1994.

Artigo 3º - Ficam acrescentados os incisos IV, V e VI ao artigo 85 da Lei nº 083/94, de 11 de abril de 1994, com as seguintes especificações:

“IV - Gratificação de natal;

V - Gratificação de função; e

VI - Gratificação pelo exercício da função de motorista do gabinete do Prefeito.”

Artigo 4º - O artigo 98, passa a vigorar com a seguinte redação:

“*Artigo 98 - Será concedida ao funcionário no mês de dezembro gratificação de natal, correspondente ao valor da remuneração total, pensão e provimentos integrais percebido no mês de novembro do respectivo ano.*

Parágrafo 1º - Os funcionários nomeados ou exonerados no correr do ano farão jus a gratificação na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado no exercício calculada na forma prevista no artigo anterior.

Parágrafo 2º - Para os funcionários exonerados o mês a ser considerado para cálculo de gratificação de natal será o da data da exoneração.

Parágrafo 3º - Para os fins previstos neste artigo, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será considerada como mês integral.



Parágrafo 4º - A gratificação de natal aplica-se aos inativos nas mesmas bases e condições.

Artigo 5º - Ficam acrescentadas Subseções V e VI à Seção III do Capítulo III e dá nova redação aos artigos 99 e 100.

**“SUBSEÇÃO V”
DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

“Artigo 99 - A gratificação de função, será concedida ao funcionário ocupante do cargo de provimento efetivo que for designado para responder, temporariamente, por outro cargo ou função.

Parágrafo 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo será de até 40 % (quarenta por cento) sobre o vencimento da referência inicial do funcionário designado.

Parágrafo 2º - A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do funcionário.

Parágrafo 3º - A gratificação será devida para pagamento de férias e 13º salário.

**“SUBSEÇÃO VI”
DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO
GABINETE DO PREFEITO”**

Artigo 100 - A gratificação pelo exercício da função de motorista do gabinete será concedida ao motorista que estiver no exercício da função.

Parágrafo 1º - O valor da gratificação a que se refere este artigo, será de até 40% (quarenta por cento): sobre o vencimento da referência inicial do funcionário designado.

Parágrafo 2º - A gratificação de função não se incorpora ao vencimento do funcionário.

Parágrafo 3º - A gratificação será devida para pagamento de férias e 13º salário.”

Artigo 6º - O artigo 129, seus incisos e alíneas, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 - Não será concedida licença-prêmio ao funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

I - sofrido pena de suspensão;

II - faltado ao serviço injustificadamente;

III - gozado licença:

a) - por período superior a 30(trinta) dias, consecutivos ou não, salvo as previstas nos incisos III, IV, V e VI, do artigo 112;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

J

- b) - por doença em pessoa da família;
- c) - para tratar de interesses particulares;
- d) - por motivo de afastamento do cônjuge, funcionário militar.

Parágrafo Único - As faltas abonadas, as justificações e os dias de licença não poderão exceder a 30(trinta) dias, no período de 5(cinco) dias anos."

Artigo 7º - O artigo 134, da lei nº 83/94, de 11 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 134 - Ao funcionário que completar cinco anos de ininterrupto e efetivo exercício poderá, a critério da Administração, ser concedido o direito de receber em dinheiro, a metade da licença-prêmio a que fizer jus, se assim o requerer no prazo de até 30 dias antes do início da fruição da licença."

Artigo 8º - A Tabela de vencimentos dos funcionários públicos Municipais de Pedrinhas Paulista, passa a vigorar de conformidade com o Anexo I.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de dezembro de 1998.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DE REFERÊNCIAS

REF.	A	B	C	D	E	F
01	207,44	217,80	228,68	240,13	252,14	264,74
02	258,25	271,18	284,75	298,97	313,92	329,61
03	309,20	324,68	340,90	357,94	375,85	394,64
04	360,35	378,37	397,29	417,15	437,99	459,91
05	462,56	493,13	509,99	535,48	562,26	590,39
06	564,90	593,15	622,83	653,95	686,66	720,97
07	667,25	700,62	735,65	772,42	811,05	851,60
08	718,78	754,74	792,47	832,10	873,69	917,37
09	819,86	860,86	903,92	949,10	996,54	1.046,36
10	1.024,76	1.076,01	1.129,81	1.186,28	1.245,62	1.307,88
11	1.280,98	1.345,04	1.412,29	1.482,90	1.557,06	1.634,91
12	1.434,42	1.506,13	1.581,45	1.660,52	1.743,55	1.830,73
13	1.537,07	1.613,91	1.694,61	1.779,34	1.868,33	1.961,74
14	2.561,80	2.689,91	2.824,40	2.965,61	3.113,91	3.269,60